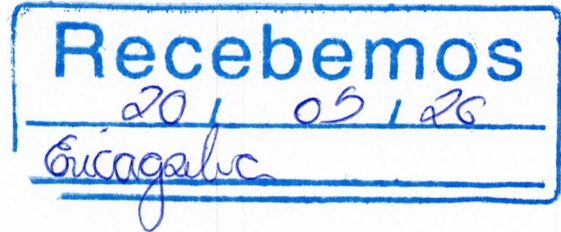




Morro da Garça, 18 de maio de 2026.

**Ofício nº 017/2026**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  
Morro da Garça/MG  
Assunto: Resposta ao Ofício nº 245/2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 245/2026, encaminhado por esta Casa Legislativa, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos acerca da retenção de INSS incidente sobre os valores pagos às Monitoras de Creche contratadas mediante procedimento de credenciamento realizado pelo Município de Morro da Garça/MG, vimos, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as contratações realizadas para prestação de serviços de monitoria de educação infantil possuem natureza de prestação de serviços por pessoa física, sem caracterização de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

As notas fiscais emitidas para fins de pagamento dos serviços prestados são classificadas como “Nota Fiscal de Serviço Avulsa”, constando expressamente a natureza da operação como “Trabalho sem vínculo empregatício”, circunstância que evidencia a natureza autônoma da prestação dos serviços executados.

A retenção previdenciária realizada pelo Município decorre de obrigação legal prevista na legislação previdenciária federal, especialmente na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a qual estabelece normas gerais de tributação previdenciária e determina a obrigatoriedade de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre serviços prestados por contribuintes individuais à Administração Pública.

Dessa forma, quando há prestação de serviços por pessoa física, na condição de contribuinte individual, compete ao tomador do serviço efetuar a retenção da contribuição previdenciária devida, realizando posteriormente o respectivo recolhimento aos cofres da Previdência Social, em conformidade com os percentuais e regras estabelecidos pela legislação vigente.

Importante destacar que a realização da retenção previdenciária não implica, em hipótese alguma, reconhecimento de vínculo empregatício entre o Município e os prestadores de serviços credenciados, tampouco descaracteriza o procedimento de credenciamento adotado pela Administração Municipal. Trata-se exclusivamente do cumprimento de obrigação tributária acessória imposta ao ente público na condição de tomador dos serviços.

A Administração Municipal adota referido procedimento em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade administrativa e da segurança jurídica, buscando garantir a correta aplicação da legislação previdenciária vigente, bem como evitar eventuais responsabilizações futuras perante os órgãos de fiscalização e controle.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, esclarece-se que a retenção do INSS incidente sobre os pagamentos efetuados às monitoras credenciadas encontra pleno respaldo legal, estando o procedimento adotado pelo Município em conformidade com as normas previdenciárias aplicáveis à espécie.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Marlon Yury Silvério de Freitas**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG**